

## **Resolução SMA Nº 35, de 28 de junho de 1996**

*Cria o Balcão Único para o licenciamento ambiental na Região Metropolitana de São Paulo*

**O Secretário do Meio Ambiente,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º . Fica instituído o regime de Balcão Único para o licenciamento de empreendimentos, obras ou atividades localizadas na Região Metropolitana de São Paulo que, nos termos da legislação federal ou estadual, dependam de licenciamento ambiental.

§ 1º . No Balcão Único serão protocolados os pedidos e expedidas as licenças de competência do Departamento Estadual de Proteção as licenças de competência do Departamento de Uso do Solo Metropolitano) e do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Pasta. e as da Diretoria de Controle da Poluição da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

§ 2º . Sujeitam-se ao regime de Balcão Único os empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de licença de pelo menos dois dos órgãos referidos no § 1º.

§ 3º . Os empreendimentos, obras e atividades sujeitos a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar de que trata a Resolução SMA 42/94 somente sujeitar-se-ão ao regime de Balcão Único se dispensados da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA.

Art. 2º . O pedido a ser analisado deverá ser protocolado em tantas vias quantas forem os órgãos licenciadores.

Art 3º . O prazo máximo para manifestação técnica, ou indeferimento do pedido, é de 60 dias, contado da data em que for protocolado.

§ 1º . Atendidas integralmente pelo interessado eventuais exigências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a manifestação técnica ou o indeferimento do pedido de licença deverá ocorrer dentro de um novo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º . Em casos de especiais dificuldades técnicas, motivadamente reconhecidas pelo Secretário Executivo do Balcão Único, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º . As licenças serão compatibilizadas e vinculadas entre si, sendo entregues ao interessado em conjunto, segundo modelo a ser aprovado em instrução técnica.

§ 1º . Indeferido o pedido de licença, o interessado poderá apresentar, no prazo de 60 dias, recurso, dirigido ao Secretário Executivo do Balcão Único que, em igual prazo, deverá informar a decisão do órgão ou órgãos respectivos.

§ 2º . Mantido o indeferimento, o interessado poderá apresentar, no prazo de 60 dias, recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente, que em igual prazo decidirá.

Art. 5º . O Balcão Único terá uma Secretaria Executiva, cujo responsável, subordinado ao Chefe de Gabinete, será designado pelo titular da Pasta, que aprovará seu Regimento Interno.

§ 1º . A Secretaria Executiva receberá e protocolará os pedidos de emissão de licença, velando por sua tramitação até a decisão final.

§ 2º . A Secretaria Executiva poderá, através do Chefe de Gabinete, solicitar de todos os órgãos da Administração, da Pasta, inclusive de seus Institutos de Pesquisa, as informações e pareceres técnicos necessários à realização de suas tarefas.

§ 3º . A Secretaria Executiva contará com:

I. Guichê de Informação Técnica; e

II. Guichê de Entrada de Pedidos.

§ 4º . A Secretaria Executiva poderá propor medidas para a adequação e agilização dos procedimentos e normas pertinentes ao licenciamento ambiental.

Art. 6º . O Balcão Único funcionará na sede da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 7º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.